



Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI

# III SINESPP

20 a 24  
OUTUBRO  
2020

**SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE ESTADO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS**  
Democracia, desigualdades sociais e políticas públicas no capitalismo contemporâneo

## EIXO TEMÁTICO 1 | ESTADO, MOVIMENTOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

### DIREITOS SOCIAIS EM TEMPOS DE ULTRANEOLIBERALISMO: em defesa das crianças e da família?

SOCIAL RIGHTS IN TIMES OF ULTRANEOLIBERALISM: in defense of children and the family?

Hérvila Gabriela Tavares de Medeiros<sup>1</sup>

#### RESUMO

O presente artigo pretende fazer uma reflexão sobre os direitos sociais na perspectiva da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes e da proteção social das famílias no contexto atual de ultraneoliberalismo, modelo econômico que têm implicações diretas na elaboração e implementação dos direitos sociais direcionados às crianças e adolescentes e famílias. Os setores mais conservadores da política no Brasil exaltam em seus discursos “a defesa das crianças e da família”, para justificar suas ações, de forma contraditória, enquanto os direitos sociais desses segmentos são fortemente atacados e sofrem uma regressão nesse contexto.

**Palavras-Chave:** Direitos Sociais. Proteção Integral. Crianças e Adolescentes. Famílias. Ultraneoliberalismo.

#### ABSTRACT

This article aims to reflect on social rights in perspective of the Comprehensive Protection of Children and Adolescents and Social Protection of Families in the current context of ultra-liberalism, an economic model that has implications for the evaluation and implementation of social rights for children and adolescents and families. The most conservative sectors of politics in Brazil exalt their speeches "the defense of children and the family", to justify their actions, in a contradictory way, while their social rights are strongly attacked and use a regression in this context.

**Keywords:** Social Rights. Comprehensive Protection. Children and Adolescents. Families. Ultraneoliberalism.

---

<sup>1</sup> Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). E-mail: hervila\_gabriela@live.com

## INTRODUÇÃO

Para se chegar à concepção de direito que temos atualmente, um longo caminho foi percorrido na história. Algumas correntes filosóficas concebiam o direito como algo “natural”, que emana da própria natureza, de um Deus, ou até mesmo de uma razão humana universal. Em todas essas concepções, o ponto de partida era um direito ideal, não histórico, que perpassa as correntes filosóficas idealistas.

Contemporaneamente, rompendo com o idealismo do “direito natural”, vai se redesenhando a concepção do direito como uma relação social e histórica, produto dos conflitos de interesses entre os homens em cada sociedade, expressão, antes de mais nada, dos interesses daqueles que detêm poder para formulá-lo e exigir o seu cumprimento (TRINDADE, 2010).

Os direitos sociais dizem respeito às prestações materiais de natureza estatal que almejam a realização da igualdade concreta, material, no entanto, na sociabilidade capitalista é inviável alcançar a igualdade concreta, visto as limitações da realização da plena emancipação humana. No campo de sua aplicabilidade, esses direitos fundamentais sociais sofrem profundos ataques da programática ultraneoliberal, que almeja restringir a ampliação da garantia desses direitos.

Este trabalho apresenta parte do resultado de um processo de pesquisa bibliográfica para construção de uma Dissertação de Mestrado que se encontra em andamento. Isto posto, no decorrer deste artigo pretendemos elucidar como se desenvolve o ultraneoliberalismo no Brasil e no mundo, de modo a refletir na elaboração e implementação dos direitos sociais direcionados às famílias, com enfoque nas crianças e adolescentes. Discutiremos ainda a concepção de família, categoria histórica e cambiante, para elucidar a compreensão de família que temos atualmente. E por fim, apresentaremos os marcos da Doutrina da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes no Brasil.

A perspectiva metodológica que guiará esse estudo será o materialismo histórico-dialético, por entender que essa concepção teórico-metodológica determinada por Marx é a mais adequada para fazer a análise concreta e possibilitar o conhecimento verdadeiro da realidade social. Trata-se de uma pesquisa teórica de

cunho essencialmente qualitativo, o material de pesquisa constitui-se em fontes bibliográficas.

## 2 ULTRANEOLIBERALISMO E DIREITOS SOCIAIS

Para compreender como chegamos ao ultraneoliberalismo, faz-se necessário entender os fundamentos do neoliberalismo. Anderson define como:

[...] fenômeno distinto do simples liberalismo clássico, do século passado. O neoliberalismo nasceu logo depois da II Guerra Mundial, na região da Europa e da América do Norte onde imperava o capitalismo. Foi uma reação teórica e política veemente contra o Estado intervencionista e de bem-estar. Seu texto de origem é O Caminho da Servidão, de Friedrich Hayek, escrito já em 1944. Trata-se de um ataque apaixonado contra qualquer limitação dos mecanismos de mercado por parte do Estado, denunciada como uma ameaça letal à liberdade, não somente econômica, mas também política. (ANDERSON, 1995, p. 1).

Entretanto, o período de forte crescimento imposto pela economia regulada entre os anos 1945-1970 não possibilitou a expansão dos ideais neoliberais. Somente após a longa recessão entre 1969-1973, abriu-se a possibilidade para o avanço do neoliberalismo, a partir dos reduzidos índices de crescimento com altas taxas de inflação. Nesse cenário os argumentos neoliberais ganharam terreno para criticar o Estado de Bem-estar social vigente até então.

O ideário neoliberal consolidou seu predomínio na Europa e América do Norte, na década de 1980, essa ideologia triunfou nesta região do capitalismo avançado. Os governos neoliberais desse período, sendo o modelo inglês, o pioneiro e mais puro, contraíram a emissão monetária, elevaram as taxas de juros, baixaram drasticamente os impostos sobre os rendimentos altos, aboliram controles sobre os fluxos financeiros, criaram níveis de desemprego massivos, aplastaram greves, impuseram uma nova legislação anti-sindical e cortaram gastos sociais. E, por último, se lançaram num amplo programa de privatização (ANDERSON, 1995). Boschetti elucida:

O liberalismo e neoliberalismo, de longa data, usam essas avaliações para “denunciar” o peso excessivo do Estado e o “custo” elevado das políticas sociais para a economia, com vistas a defender sua redução ao máximo possível. Sua intencionalidade, explícita ou implícita, é a redução, enxugamento e transferência dos serviços e equipamentos públicos para o mercado, para assegurar as livres relações mercantis, necessária à ampliação da acumulação, ou a organizações não governamentais. (BOSCHETTI, 2018, p. 74)

Já no Brasil há uma aparente falta de sincronia entre o tempo histórico no país e os processos internacionais. A adesão brasileira ao neoliberalismo se dá de forma tardia, somente nos anos 1990, quando as orientações conservadoras neoliberais já estavam em curso a nível mundial. “A construção dos direitos sociais se deu em um contexto atrasado se comparado aos países centrais, visto, logicamente, a formação sócio-histórica que acometeu o Brasil e traz repercussões até os dias atuais.” (LAGE, 2019, p. 127).

A década de 1980 no Brasil foi marcada por uma crise do ponto de vista econômico, em que o país obteve reduzidas taxas de crescimento, redução da taxa de investimento e recrudescimento da inflação. Em suma, entra-se nos anos 1990 com um país derruído pela inflação, que será o terreno para a possibilidade histórica da hegemonia neoliberal.

Assim, o caminho percorrido pela construção dos direitos sociais no Brasil, foi perpassado por uma conjuntura política de disputa de hegemonia entre projetos e interesses específicos dos movimentos populares e das classes dominantes. O texto constitucional de 1988 contemplou avanços em alguns aspectos no campo dos direitos sociais, mas manteve fortes traços conservadores. “Alguns trabalhos mostram o processo de luta, a participação dos sujeitos políticos, profissionais e de usuários, e que foram decisivos para a formatação legal dos direitos sociais no Brasil, pela primeira vez sob inspiração beveridgiana”. (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 144)

Ao mesmo tempo em que o texto constitucional contemplou avanços, também houve retrocessos, produto de uma correlação de forças desfavorável, que deram sustentação ao conservadorismo no campo da política social, em que pese o giro conservador para o neoliberalismo, como nos assevera Behring e Boschetti:

Exemplo disso é a contraditória convivência entre universalização e seletividade, bem como o suporte legal ao setor privado, em que pese a caracterização de dever do Estado para algumas políticas. Outro exemplo importante foi a derrota das emendas sobre reforma agrária e a vitória dos ruralistas, grandes proprietários de terras. Sabemos, contudo, que as condições políticas e econômicas na década de 1990 em diante, e que implicaram um giro conservador para o neoliberalismo (BRAVO, 2000), dificultaram em muito a implementação real dos princípios orientadores democráticos e dos direitos a eles correspondentes [...]. (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 144).

Destarte, a implementação do projeto ultraneoliberal avança no Brasil, tendo como ferramentas as reformas, a exemplo das reformas trabalhista e previdenciária, na

direção de uma onda de austeridade, que representa o esgotamento do processo de mediação entre os direitos dos cidadãos e os requisitos de acumulação do capital, dando espaço a desconstrução dos direitos sociais e à piora nas condições de vida dos trabalhadores brasileiros. (KREIN; COLOMBI, 2019)

O marco temporal do impeachment de 2016 inaugura no Brasil a face mais perversa da inflexão ultraneoliberal no país, a medida em que a acumulação há de ser salva a qualquer custo, mesmo que isso implique em uma superexploração da classe trabalhadora, em moldes escravagistas, com mínima proteção aos direitos.

Devemos, portanto, ver este momento inaugurado com o impeachment de 2016 como uma inflexão ultraneoliberal que reforça o lugar subalterno da economia brasileira no sistema-mundo. O resumo das terras tupiniquim: não passam de reserva de mais-valor absoluto para ser exprimido sem o menor compromisso social, ambiental ou, até mesmo civilizatório. (CANETTIERI; NEVES, 2018, p. 130-131).

Essa lógica perversa coloca homens, mulheres e, não raro, idosos e crianças num regime exaustivo de subemprego precário para garantir a manutenção da produção de mais-valor. (CANETTIERI; NEVES, 2018) Cumpre destacar, que apesar dos avanços empreendidos constitucionalmente para o segmento de crianças e adolescentes no processo de redemocratização do país, no qual os movimentos sociais em defesa dos direitos de crianças e adolescentes tiveram destaque, que inscreveram a perspectiva da criança como prioridade absoluta e inimputabilidade penal abaixo dos 18 anos, o que se desdobrou, posteriormente, no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) (BEHRING; BOSCHETTI, 2011), o atual redimensionamento do Estado ultraneoliberal coloca este segmento em situação de desproteção social, superdimensionando a responsabilização das famílias e ausentando-se da responsabilidade estatal.

### **3 FAMÍLIAS E PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE: DIREITOS SOCIAIS X ULTRANEOLIBERALISMO**

#### **3.1 Família: uma categoria histórica e cambiante**

Após traçar em linhas gerais o panorama histórico dos direitos sociais no Brasil, nos marcos no ultraneoliberalismo, iremos adentrar na discussão sobre famílias e a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, situadas no contexto mencionado acima.

Nessa continuidade, com o advento da monogamia e da sociedade de classes, “a socialização e educação das crianças aí produzidas visam ao estabelecimento de estruturas e premissas centrais à sociedade de classe” (SOUZA, 2019, p. 322). A família passa a demandar proteção social por parte do Estado para sua reprodução social, já que se constitui em uma instituição fundamental para a reprodução do capital. Sobre essa relação, afirma Mézáros (2011, p. 272) “[...] a família está entrelaçada às outras instituições a serviço da reprodução do sistema dominante de valores, ocupando uma posição essencial em relação a elas, entre as quais estão igrejas e as instituições de educação formal da sociedade”.

Dessa forma, o sistema capitalista passa a exigir um modelo ideal de família, que seria a família nuclear hierárquica, enquanto as demais configurações familiares são tidas como ameaça à manutenção da estrutura do capital. Ao observar a diversidade existente de formas familiares, difunde-se uma suposta “crise” da família resultante das mudanças que a atingem em relação a padrões de conduta tradicionais e naturalizados aliados à família nuclear.

No entanto, as últimas pesquisas no Brasil trazem dados que mostram que a tradicional configuração familiar constituída por pai, mãe e filhos deixou de ser maioria, cedendo lugar a famílias compostas por casais sem filhos, pessoas morando sozinhas, famílias pluriparentais, casais homoafetivos, enfim, inúmeras configurações familiares. Assim, “a ‘enorme elasticidade’ que configura a família torna complexo sustentar a apreensão de um modelo ‘adequado’ (SARTI, 2015) e único” (SOUZA, 2019, p. 326). Sobre os direitos sociais dessas famílias, Souza coloca:

Não se percebem iniciativas reais de enfrentamento das determinações das desigualdades sociais, dos processos de negação dos direitos sociais e humanos que atingem os setores mais subalternizados, mas de controle, intolerância e preconceitos a famílias e indivíduos. E, atrelada a essas dimensões, a responsabilização destes pelas agruras sofridas, produto da sociabilidade do capital, que com direcionamentos autoritários (sempre com o fim de intensificar os lucros) destrói vidas humanas e intensifica a regressão de direitos. (SOUZA, 2019, p. 333).

Assistimos no país e em escala transnacional a uma ofensiva conservadora envolvendo questões ligadas a gênero e sexualidade, capitaneada pelas igrejas (Católica e protestante) e pela convocação da família contra a subversão moral. Essa ofensiva se articula com interesses econômicos e políticos, o conservadorismo moral tem relação com um projeto político de Estado mínimo, desmonte de políticas públicas, ataques aos

sistemas públicos de saúde e perda de direitos sociais de forma mais ampla. De acordo com Leite:

Os temas, as articulações e inclusive os discursos que dão base a essa ofensiva são bastante parecidos em diferentes partes do mundo. A equidade de gênero, o aborto, o casamento entre pessoas do mesmo sexo e leis e políticas voltadas à educação em sexualidade nas escolas, com matizes específicos, são temas que têm unido amplos setores conservadores em diferentes países, onde assistimos a reações públicas que fomentam um pânico moral que agrega legiões de pessoas em defesa da família, da heterossexualidade e contra um pretensão desvirtuamento das crianças e dos adolescentes. (LEITE, 2019, p. 128).

Partindo desse pressuposto, entraremos na discussão no campo da garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil, que teve como marco legal a Constituição Federal de 1988 e a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA em 1990.

### 3.2 Proteção Integral de Crianças e Adolescentes

Após explanar sobre o cenário político e econômico que permeia os direitos sociais no Brasil, e de modo particular de que forma se concretizam na realidade das famílias, iremos adentrar no campo dos direitos infantoadolescentes. Conforme Santos

A Proteção Integral, como foi chamada a Doutrina Jurídica do Direito da Criança e do Adolescente a partir de 1988/1990 no Brasil, visa o reconhecimento da condição de sujeitos de direitos para crianças e adolescentes e, nesse passo, sustenta a elaboração de um Sistema de Garantias de Direitos para essa população. (SANTOS, 2017, p. 17).

Contudo, esse fenômeno ocorre no Brasil num período marcado pela virada econômica neoliberal, na contramão da ampliação dos direitos sociais. Essa Doutrina é assumida pelo Estado Brasileiro na Constituição Federal de 1988 e detalhada e regulamentada na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do adolescente). De acordo com Santos (2017), os princípios, sentidos e conceitos fundamentais da Doutrina da Proteção Integral vêm explicitadas nos primeiros seis artigos do Estatuto, ao se entrecruzarem com o caput do art. 227 da Constituição Federal de 1988. Da interpretação desses artigos surgem os seguintes elementos principais que se tomarão doutrinários: “responsabilidade compartilhada, o reconhecimento da condição de sujeito, o princípio da prioridade absoluta, os direitos fundamentais, a prevenção de violências e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”

A legislação social relativa aos direitos de crianças e adolescentes de que estamos tratando traz a noção de responsabilidade compartilhada, no sentido de que a Família, a Sociedade e o Estado são responsáveis pela garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes conforme o art. 227, caput, Constituição Federal e o art. 4º, caput, do Estatuto. A partir dessa compreensão não se pode conceber uma concepção que responsabiliza unilateralmente a família pelos cuidados com os filhos, e que só no fracasso daquela, o Estado deveria assumir responsabilidades. Ambos compartilham obrigações que se relacionam mutuamente, ora a família, ora o Estado (SANTOS, 2017).

Porém, embora tenham ocorrido avanços no campo legislativo, a aplicação da Doutrina da Proteção Integral encontra limites consideráveis na luta por direitos, tendo em mente o descompasso dessas promessas com o ambiente brasileiro em que se cria e aplica o Direito da Criança e do Adolescente. Sobre a distância existente entre os anúncios de igualdade formal e a realidade, Santos (2017) coloca:

Para Herrera Flores (2009, p. 18), as probabilidades de se aproximar as normas jurídicas e o direito em geral da realidade gritante que contrapõe o discurso humanista e buscar sua reversão no sentido da dignidade concreta, depende diretamente de que se assuma “[...] desde o princípio uma perspectiva contextual e crítica, quer dizer, emancipadora”. (SANTOS, 2017, p. 63).

Portanto, é preciso considerar as especificidades da desigualdade social que marca a realidade da América Latina e do Brasil, inseridos num contexto de subordinação internacional e acelerado enriquecimento no período de industrialização, que resultam no tratamento penal da pobreza, vinculando às desigualdades uma violência expressiva, uso da força policial em nome da manutenção da ordem, discriminação racial. Todo esse pano de fundo impede que os direitos apregoados formalmente através da legislação vigente sejam concretizados. Sobre isso, coloca Silva:

Essa é uma tarefa de grande complexidade, pois embora o Estatuto apresente aspectos relevantes para a mudança de paradigma no atendimento de crianças e adolescentes, tendo também como princípio a universalização do atendimento e a centralidade às políticas sociais, as disparidades socioeconômicas em que vive o conjunto da população e a afirmação de direitos fundamentais num contexto de retração do Estado na cobertura social, interferem na interpretação da proposta de proteção social do Estatuto. Acrescente-se a este quadro as inconsistências dessa legislação decorrentes das disputas hegemônicas refletidas em seu conteúdo, particularmente, a visão assistencialista em relação à política de assistência social e o destaque da proteção social pública às políticas de proteção especial. (SILVA, 2010, p. 58).

Diante desses limites na aplicação dos direitos de crianças e adolescentes tendo em vista as disparidades econômicas, políticas e sociais no país, via de regra, a violação de direitos das crianças e adolescentes em situação de pobreza não é entendida como ausência ou ineficiência do Estado, mas sim da própria família. Por isso, o questionamento feito no título deste artigo, pois, enquanto os setores conservadores pregam em seus discursos a “defesa da família tradicional brasileira”, as famílias reais, no contexto de ultraneoliberalismo, estão desprotegidas socialmente, em virtude do enxugamento estatal, corte dos gastos sociais, reformas, regressão de direitos trabalhistas, e redução de direitos sociais em geral. E, ao invés de obterem apoio estatal para prover a proteção dos seus membros, inclusive de crianças e adolescentes, estão sofrendo ataques com a criminalização da pobreza, desmonte de políticas públicas e sociais e responsabilização pelos seus fracassos individuais.

#### **4 CONCLUSÃO**

Em face do exposto, infere-se que os direitos sociais são uma construção histórica, que se movimenta de acordo com a evolução da sociedade, não perdendo de vista que, como nos assegura Marx, o direito e o capitalismo são gêmeos siameses, nos clarificando o direito como mediador de todas as relações sociais no sistema social fundado na produção e circulação de mercadorias.

Nessa lógica, constata-se a impossibilidade de alcançar a emancipação humana através dos direitos. Sendo os direitos sociais, prestações materiais conquistadas pela classe trabalhadora nos conflitos de interesses entre as classes, de forma a minimizar os efeitos da exploração do trabalho advinda do processo de acumulação do capital.

Acrescenta-se que, com o giro conservador ultraneoliberal em curso a nível nacional e internacional, aprofunda-se o agravamento da questão social, resultante da contradição fundamental entre capital e trabalho e da luta de classes, e nessa sequência há uma tendência de regressão dos direitos sociais já conquistados. Essa guinada ultraneoliberal, atinge sobretudo as camadas mais empobrecidas da sociedade, prejudicando fortemente a garantia dos direitos sociais de crianças e adolescentes e, conseqüentemente, das famílias das quais fazem parte.

Nesse sentido, para se alcançar minimamente patamares de igualdade e dignidade concretas no campo dos direitos sociais de crianças e adolescentes e famílias, há que se considerar a diversidade familiar existente, como foi apontada no decorrer deste trabalho, de modo a desenvolver políticas sociais que atendam às características e interesses reais dessas famílias. Essa ideia se contrapõe totalmente aos discursos dos setores conservadores que defendem um “modelo adequado” de família, e discriminam a imensa maioria das famílias que não se adequam a esse perfil pretendido, que somente serve aos interesses do capital.

Os direitos de crianças e adolescentes também carregam essas contradições desde o momento político em que foram criados no Brasil. As medidas de ajustes ultraneoliberais impõem limites na garantia e aplicabilidade desses direitos. Para sua concretização, um fator necessário é a absorção da participação popular dos movimentos sociais representativos desse segmento a partir de uma perspectiva crítica e emancipadora.

## REFERÊNCIAS

ANDERSON, Perry. Balanço do Neoliberalismo. In SADER, Emir & GENTILI, Pablo (orgs.) **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 9-23.)

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2011.

BOSCHETTI, Ivanete. Crítica Marxista do Estado Social e dos Direitos no Capitalismo Contemporâneo. In: BOSCHETTI, I; BEHRING, E; LIMA, Rita (orgs.). **Marxismo, política social e direitos**. São Paulo: Cortez, 2018. Cap.3

CANETTIERI, Thiago; NEVES, Bernardo. Geopolítica da crise do capital: dez considerações sobre o golpe e a inflexão ultraneoliberal na periferia capitalista. **Indisciplinar**, Belo Horizonte, p. 103-137, 2018.

KREIN, José Dari; COLOMBI, Ana Paula Fregnani. A REFORMA TRABALHISTA EM FOCO: desconstrução da proteção social em tempos de neoliberalismo autoritário. **Educação & Sociedade**, [s.l.], v. 40, p. 1-18, 2019. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/es0101-73302019223441>.

LAGE, Lais do Nascimento Vidal. Interesses capitalistas e desafios para a efetivação dos direitos sociais: ataques e regressões. **Revista Katálysis**, [s.l.], v. 22, n. 1, p. 120-128, abr. 2019. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1982-02592019v22n1p120>.

LEITE, Vanessa. “Em defesa das crianças e da família”: refletindo sobre discursos acionados por atores religiosos “conservadores” em controvérsias públicas envolvendo gênero e sexualidade. **Sexualidad, Salud y Sociedad (Rio de Janeiro)**, [s.l.], n. 32, p. 119-142, ago. 2019. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1984-6487.sess.2019.32.07.a>.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição/ István Meszáros; tradução Paulo Cezar Castanheira, Sérgio Lessa – ed. Revista – São Paulo: Boitempo, 2011.**

SANTOS, Danielle Maria Espezim dos. **Proteção integral e proteção social de crianças e adolescentes: Brasil, políticas públicas e as cortes superiores. 2017. 320 f. Tese (Doutorado) - Curso de Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.**

SILVA, Izabella Régis da. **Caminhos e (des) Caminhos do Plano Nacional de convivência familiar e comunitária: a ênfase na família para a proteção integral de crianças e adolescentes. Dissertação de Mestrado em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, 2010.**

SOUZA, Ilka de Lima. Família, diversidade familiar e políticas sociais. In: SALVADOR, Evilasio; BEHRING, Elaine; LIMA, Rita de Lourdes de (org.). **Crise do Capital e Fundo Público: implicações para o trabalho, os direitos e a política social. implicações para o trabalho, os direitos e a política social. São Paulo: Cortez, 2019. p. 319-341.**

TRINDADE, José Damião de Lima. **Os direitos humanos na perspectiva de Marx e Engels. 2010. 243 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Direito Político e Econômico, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2010.**